## EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT N° 015/2016

Data: 15 de dezembro de 2016.

Altera o §3º do art. 21 e art. 41 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

AMesa Diretora da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** O §3º do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

 ***“Art. 21 (...)***

 ***§ 3º*** *A Câmara reunir-se-á em sessão de instalação legislativa no período compreendido entre os dias 29 de dezembro e 01 de janeiro do ano de encerramento e início de Legislaturas, em dia e horário a serem definidos pelo Presidente da Casa, em Sessão Solene, para a posse dos seus membros, do prefeito e do vice-prefeito e eleição da Mesa e das Comissões, com efeito do mandato a contar do dia primeiro de janeiro do início da nova Legislatura.”*

**Art. 2º** O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 41*** *O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na mesma data e horário de instalação da nova sessão legislativa, com efeitos do mandato a contar no dia 1 de janeiro do ano subsequente à eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.”*

 **Art. 3º** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **Fábio Gavasso****Presidente** | **Claudio Oliveira****Vice-Presidente** |
| **Bruno Stellato****1º Secretário** | **Marilda Savi****2º Secretário** |